



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR N° 117/2017

**ALTERA AS ALÍNEAS DO INCISO I DO §1º DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 41/2010, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CAROS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DOS SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As alíneas do inciso I do §1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 41/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º - (...)**

**§ 1º** No âmbito das Escolas Municipais

I – Função Gratificada:

- a) Diretor, que poderá perceber como gratificação pelo exercício de sua função o percentual de 30% (trinta por cento) por cada turno trabalhado.
- b) Coordenador de Turno, que poderá perceber como gratificação pelo exercício de sua função o percentual de 20% (vinte por cento) pela carga horária de 30 horas semanais.
- c) Por ato do Chefe do Poder Executivo e com ciência do servidor, mediante assinatura de termo de aceite, poderão ocorrer designações para as funções de Diretor e Coordenador, dentre outras na estrutura do Magistério Municipal e dos Serviços de Apoio Educacional, sem as gratificações mencionadas nas alíneas “a” e “b” do §1º deste artigo.

**Art. 2º** - Inclui-se o §6º ao artigo 8º da Lei Complementar n.º 41/2010, com a seguinte redação:

*Salgado*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 6º - O termo de aceite de que trata a alínea "c" do inciso "I" do §1º deste artigo, deverá ser assinado pelo Servidor e com testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento em cartório, garantindo a não judicialização de qualquer ação contra o Poder Executivo referente a esta designação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autor: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (06/03/2017).

*Salgado*  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 06 de março de 2017.

*Claudimira Maria dos Santos Dias*  
**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete